



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 495/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E CANCELLI SERVIÇOS LTDA. EPP - CONFIANÇA SERVIÇOS, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS - DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, EM QUE É BENEFICIÁRIO O CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, CONFORME PROCESSO Nº 18/20.000016763-1

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ, portador da Carteira de Identidade nº. 5009204156 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 131.537.900-78, doravante denominada CONTRATANTE, e CANCELLI SERVIÇOS LTDA. EPP - CONFIANÇA SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 94.544.434/0001-04, com sede na Rua Visconde de Pelotas nº 231, Bairro Passo da Areia - PORTO ALEGRE/RS, CEP.: 91.030-530, telefone: (51) 3029-8926, representada neste ato por seu Sócio-Administrador, Sr. SERGIO LUIS BATISTA CANCELLI, portador da Carteira de Identidade nº 7007990158 SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 295.233.030/15, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº 18/20.000016763-1, Pregão Eletrônico nº. 906/CELIC/2018, Tipo de Licitação Menor Preço Global do Lote**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 11.389 de 25 de novembro de 1999, 1999, Lei nº. 13.191 de 30 de junho de 2009, Lei nº. 13.706 de 06 de abril de 2011, Decreto nº 35.994 de 25 de maio de 1995, Decreto nº 42.020 de 16 de dezembro de 2002, Decreto nº 42.250 de 19 de maio de 2003, Decreto nº 42.434 de 09 de setembro de 2003, Decreto nº 42.434 de 09 de setembro de 2003, Decreto 48.160 de 14 de julho de 2011, Decreto 52.768 de 15 de dezembro de 2015; e legislação pertinente; subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de controle de pragas através de desinsetização e desratização com fornecimento de produtos e equipamentos (maquinário), que serão prestados nas condições estabelecidas no **Anexo II do Edital - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço total referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 1.090,00 (hum mil e noventa reais) mensais**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 1450	Elemento: 3.3.90.39.3984	Empenho: 18005795980
U.O.: 20.95	Atividade: 6275.0001	Data do Empenho: 12/12/2018

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 O prazo de duração do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 O objeto do Contrato será executado na CEVS - SES (PRÉDIO 01- CAMPUS CENTRAL DO CEVS/CDCT, CIT/CEVS, LACEN/CEVS), sito a Av. Ipiranga, 5400 – Jardim Botânico Porto Alegre - RS

4.4 O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.4.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.4.2 a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e

4.4.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

4.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 Não será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2 O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado.

6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou

6.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7 Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666/1993.

6.7.1 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.8.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.8.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

6.9 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: *Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2011 da CAGE, a CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA, a alíquota de 5% (cinco por cento), sobre os serviços prestados no município de PORTO ALEGRE/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação do serviço contratado, conforme art. 39 e 40 do Decreto Municipal nº 15.416 de 20 de dezembro de 2006, de acordo com a Declaração do Prestador, acostada às folhas nº 343 do processo administrativo nº 18/20.00-0016763-1*

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata-die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P_0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO II - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 10.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 10.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 10.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;
- 10.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 10.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 10.14. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 10.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 10.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 10.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 10.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 10.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 10.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 10.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.
- 10.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar o contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

12.2.1 apresentar documentação falsa;

12.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.2.3 falhar na execução do Contrato;

12.2.4 fraudar a execução do Contrato;

12.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

12.2.6 cometer fraude fiscal.

12.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

12.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1 multa:

12.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

12.9.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver

12.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

[Assinatura manuscrita]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

17.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.5 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimirem dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2018.


FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde


SERGIO LUIS BATISTA CANCELLI
Sócio-Administrador da Cancelli Serviços Ltda.-EPP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO II DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA:

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de controle de pragas, através de desinsetização e desratização, com fornecimento de produtos e equipamentos (maquinário).

2 – DA EXECUÇÃO

Prestação de serviços de controle de pragas nos Departamentos do Centro Estadual de Vigilância em Saúde - CEVS, conforme tabela abaixo:

UNIDADE	LOCAIS	ÁREA (M²)	ENDEREÇO
CEVS PREDIO 01	Área interna, externa, porão e almoxarifado	1.550 m²	Av.Ipiranga nº 5.400,POA/RS
Campus Central da CEVS	Área interna e externa	12.670 m²	Av.Ipiranga nº 5.400,POA/RS
CDCT/CEVS	Área interna	400 m²	Av.Ipiranga nº 5.400,POA/RS
CIT/CEVS	Área interna e Externa	930 m²	Rua Domingos Crescêncio nº 132,POA/RS
LACEN/CEVS	Área interna, externa	3.600 m²	Av.Ipiranga nº 5.400,POA/RS

Descrição Geral dos Serviços para todas as unidades:

- 1) O primeiro serviço a ser executado deverá ocorrer em até 15 dias após a publicação do contrato no Diário Oficial do Estado;
- 2) Após a data mencionada no item acima, a CONTRATADA deverá agendar com o CONTRATANTE data para reunião conjunta, para fins de esclarecimentos quanto aos procedimentos pré e pós-desinsetização e desratização;
- 3) Recipientes utilizados nos procedimentos de desratização e desinsetização deverão ser devidamente identificados com disposição de sinalização visível.
- 4) Fornecer os produtos, equipamentos (maquinário), para execução dos serviços;
- 5) Após cada aplicação, tanto desinsetização quanto da desratização, deverá a CONTRATADA emitir relatório assinado pelo Responsável Técnico da Empresa;
- 6) A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento dos locais, para eximir-se de qualquer obrigação quanto a execução deste contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

DESINSETIZAÇÃO:

- 1) As inspeções internas e externas, bem como as aplicações deverão ser **mensais**;
- 2) Para os serviços internos deverão ser adotados métodos especiais de controle de pragas; utilização da técnica de iscas como tratamento básico e, como apoio, armadilhas adesivas, que deverão ser aplicados por meio de técnicas modernas e seguras; Quando houver necessidade de produtos líquidos, deverá ser feito via pincelamento após previa consulta e autorização da coordenação de biossegurança;
No CIT/CEVS NÃO está autorizado o uso de **ARMADILHAS ADESIVAS**;
- 3) As apresentações dos produtos: iscas, armadilhas adesivas e inseticidas líquidos, todos em embalagens originais, lacradas e com descrição clara e completa da composição;
- 4) Deverá ser realizada desinsetização extra quando a inspeção realizada detectar necessidade;
- 5) Deverão ser realizadas aplicações peridomiciliares (tratamento do perímetro externo);
- 6) Produtos com apresentação em iscas devem ser alojados em embalagens apropriadas e que minimizem o risco de acidentes;
- 7) **No CIT/CEVS NÃO será permitido** como rotina o uso de produtos com princípio ativo classificado como organofosforado ou carbamato; Produtos contendo na formulação chlorophos(1-hidroxi-2,2,2-tricloretilfosfonato), leptophos, metamidophos e clorpirifos. estão vetado; Vetado também produtos que contenham em sua fórmula piretróide, na forma encapsulada;
- 8) **No CIT**, deverá ser utilizado o Gel Hidrametylnone, a fim de não contaminar materiais e equipamentos e evitar interferências nas análises realizadas;
- 9) Os produtos componentes da fórmula oferecida pela empresa deverão ter efeito exterminador para insetos rasteiros e voadores (baratas, formigas, moscas, mosquitos, escorpiões, cupins, traças e pulgas), responsabilizando-se a CONTRATADA a fazer tantos reforços quanto necessários até atingir a erradicação total, após cada aplicação, sem ônus adicional em relação ao valor contratado;
- 10) Os produtos “venenos” que fizerem parte da composição da fórmula deverão estar lacrados e serão vistoriados (quando solicitado), pelo CONTRATANTE, previamente ao momento da aplicação;
- 11) O serviço de desinsetização deverá abranger todas as dependências dos prédios, caixas de passagens, forros, porões, esgotos e ralos;
- 12) O CONTRATANTE reserva-se o direito de, na sequência da prestação dos serviços, solicitar que seja mudado ou suspenso um dos tipos de aplicação aqui descritos, bem como o procedimento completo, caso seja para o bem público.

DESRATIZAÇÃO:

- 1) As inspeções internas e externas, bem como as aplicações deverão ser **quinzenais**;
 - 2) Os produtos “venenos” que fizerem parte da composição da fórmula deverão estar lacrados e serão vistoriados (quando solicitado), pelo CONTRATANTE, previamente ao momento da aplicação;
 - 3) As aplicações das iscas de veneno deverão ser executadas em todos os pavimentos dos prédios, com a quantidade de 01 (uma) isca para cada 50m² de área e uma isca por local de passagem de dutos;
 - 4) Ao utilizar caixas porta iscas, estas devem ser dotadas de chave, dentro das quais ficarão abrigados os produtos para controle de ratos, evitando contaminação acidental;
- NO CIT VETADO O USO DE ARMADILHAS ADESIVAS;**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 5) Deverão ser utilizadas armadilhas adesivas de aprisionamento de roedores, tanto interna como externamente;
- 6) Os produtos componentes da fórmula oferecida pela empresa deverão ter efeito exterminador para os ratos e camundongos, responsabilizando-se a CONTRATADA a fazer tantos reforços quanto necessários até atingir a erradicação total, após cada aplicação, sem ônus adicional em relação ao valor contratado;
- 7) Deverá ser realizada desratização extra quando a inspeção realizada detectar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 151/2018 - DC

Sr. Representante da **CANCELLI SERVIÇOS LTDA. EPP.**

Processo nº 18/20.00-0016763-1

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de controle de pragas - desinsetização e desratização.

Beneficiário: CEVS - SES (PRÉDIO 01- CAMPUS CENTRAL DO CEVS/CDCT, CIT/CEVS, LACEN/CEVS).

Endereço: Av. Ipiranga, 5400 – Jardim Botânico Porto Alegre - RS

Início: 01 de fevereiro de 2019.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº 495/2018.**

Porto Alegre, 21 de dezembro de 2018.


FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO BERND
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

Recebido em: ____/____/____


Representante da Contratada

Protocolo: 2018000187302

CONT. nº 481/2018, PROCESSO: nº 17/2000-0132238-4, celebrado em 18-12-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a SLP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI - SLP SERVIÇOS. OBJETO: Contratação de serviços terceirizados de mão de obra de motoristas, num total de 105 (cento e cinco) postos de trabalho, sendo 51 (cinquenta e um) para o Interior do Estado, com Carteira Nacional de Habilitação de categoria "B", e 54 (cinquenta e quatro) para Porto Alegre, com Carteira Nacional de Habilitação de categoria mínima "D", para conduzir veículos dentro do Estado do Rio Grande do Sul, a serem lotados nas Unidades da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul – SES/RS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo II do Edital - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento. PREÇO: O preço mensal a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ 394.849,58 (trezentos e noventa e quatro mil e oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos). PRAZO: O prazo de duração do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 6193.0001 / Elemento: 3.3.90.37.3704 / Empenho: 18005530644 / Data do Empenho: 03/12/2018. Pela Portaria/SES nº 975/2018, ficam nomeados como Fiscais Administrativos e Fiscais Administrativos Substitutos do Contrato, acima mencionado, os servidores abaixo relacionados:

Local	Fiscal Administrativo do Contrato	Identidade Funcional	Fiscal Administrativo Substituto do Contrato	Identidade Funcional
DA - Divisão de Transportes	Alessandro da Silva Monteiro	2547937	Rodrigo Moacir do Nascimento	3534278
1ª CRS	Clóvis Fernandes Viana	2565200	Ciro Santan de Lima	2565323
2ª CRS	Remi Dornelles Júnior	2437597	Taís Lampert	4386345
3ª CRS	Mariângela Madruga de Farias	3536084	João Luiz Rosa dos Santos	1908006
4ª CRS	Maria Natalia de Souza	4227000	Marília Canterle Gonçalves	3714497
5ª CRS	Maicon Julian Prestes	4201299	Cláudio André Nora Bastian	1919628
6ª CRS	Claudete Cunha Chaves	3924025	Marli Bosa	2552795
7ª CRS	Denise Ferrer Ferreira	2538857	Farid Vidart Muhsen	2549174
8ª CRS	Newton Machio Filho	3936210	Anderson Alberto Gonçalves Alves	4199863
9ª CRS	Pablör Felipe Scheneider	4472330	Ana Paula Teixeira	4227506
10ª CRS	Adriana Kulmann da Rosa	3682455	Sandro Henrique de Lima	3936813
11ª CRS	Lucas T. Copatti	4229282	Idanir Francisco Mores	1216597
12ª CRS	Rodrigo Reis	4199316	Jaqueline Zimmermann Reis	4471040
13ª CRS	José Altamir Vargas Ferreira	1920553	Laércio Schwengber	1919482/01
14ª CRS	Edson Luiz Ziembowicz	4207548	Dioner Venites	3936201
15ª CRS	Gilmar Câmara	1275933	Tainara Scariot	4221907
16ª CRS	Odilar Chitolina Gonçalves	2604868	Cleber de Conto	4472837
17ª CRS	Alexandre Wachter Atkinson	4200918	Sandra Hildebrandt dos Santos	3945340
18ª CRS	Luciano Silva Cardoso	4469372	Jamille Messias da Silva Cabral	4469925
19ª CRS	Roque Antônio Hartmann	2588480	Laurenço Pessoto	3936040

Protocolo: 2018000187303

CONT. nº 495/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0016763-1, celebrado em 18-12-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a CANCELLI SERVIÇOS LTDA. EPP - CONFIANÇA SERVIÇOS.

OBJETO: prestação de serviços de controle de pragas através de desinsetização e desratização com fornecimento de produtos e equipamentos (maquinário), que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo II do Edital - Termo de Referência. PREÇO: O preço total referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 1.090,00 (hum mil e noventa reais) mensais.

PRAZO: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 1450 / U.O: 20.95 / Atividade: 6275.0001 / Elemento: 3.3.90.39.3984 / Empenho: 18005795980 / Data do Empenho: 12/12/2018.

Pela Portaria/SES nº 978/2018, ficam nomeados como Fiscal Administrativo e Fiscal Administrativo Substituto do Contrato, respectivamente, os servidores: Marco Arend, ID nº 3053377 e Edson Andrade, ID nº 1894242.

Protocolo: 2018000187304

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 072/2018.

PROCESSO: Nº 18/2000-0083141-8.

OBJETO: Para prestar serviços de atenção à saúde, nas áreas hospitalar e ambulatorial, aos usuários do SUS, na modalidade valor global.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SILVIO SCOPEL – HOSPITAL BOM JESUS.

CNPJ: 87.522.678/0004-65.

MUNICÍPIO: TAQUARARA/RS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 19 de dezembro de 2018, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

PORTARIA Nº 978/2018

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Incisos I e III do Artigo 90 da Constituição Estadual, o disposto no Artigo 6º da Portaria SES/RS nº 401/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de novembro de 2016 e o Artigo 4º da Portaria SES/RS nº 769/2018 publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de Agosto de 2018, em atendimento aos preceitos que regem a Administração Pública, em especial o da Legalidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, os servidores abaixo relacionados para atuarem na fiscalização do **Contrato nº 495/2018**, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, Cancelli Serviços Ltda. EPP - Confiança Serviços, para prestar serviços de controle de pragas - desinsetização e desratização, em que é beneficiário o Centro Estadual de Vigilância em Saúde, conforme processo nº 18/2000-0016763-1.

Marco Arend ID nº 3053377
Fiscal Administrativo do Contrato.

Edson Andrade, ID nº 1894242
Fiscal Administrativo Substituto do Contrato.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2018.


FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO BERND
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto